



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Pauta das Sessões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhembi

CNPJ 46.634.135/0001-00

Praça Prefeito Ismael Morato, 67

Telefone: (14) 3884-9020

Site: www.anhembi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Câmara Municipal de Anhembi

R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776

Telefone: (14) 3884-1395

Site: camaraanhembi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.832/26 De 14 de julho de 2026

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.881/2010, Lei Municipal 1.937/2011 e Lei Municipal nº 1.956/2012, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do convênio universitário”.

JAIRO DE GÓIS, Prefeito do Município de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei Municipal nº 1881/2010, Lei Municipal 1.937/2011, Lei Municipal nº 1.956/2012 e Decreto nº 2.494/22, que tratam sobre a concessão de bolsas de ensino;

Considerando que há a necessidade de se regulamentar a forma de concessão do benefício;

DECRETA:

ART. 1º - As inscrições para o processo de concessão de bolsas de estudo de ensino superior serão abertas anualmente ou semestralmente, conforme disponibilidade orçamentária da Administração Pública, observando-se o número de bolsas disponíveis para cada período.

ART. 2º - Somente terão direito à bolsa universitária os candidatos que comprovarem, no ato da inscrição, o atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

- a) - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, residente e domiciliado unicamente no município de Anhembi pelo período mínimo de 03 (três) anos;
- b) - Não possuir diploma de curso superior;
- c) - Não estar matriculado em Instituição de Ensino Superior Pública;
- d) - Estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em uma das Instituições de Ensino Superior participante do Programa Bolsa Universitário;
- e) - Possuir renda familiar per capita não excedente a 03 (três) salários mínimo nacional;
- f) - Não ser beneficiário de programa de financiamento de graduação mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;
- g) - Firmar compromisso de desenvolver atividades de contrapartida quando necessário, sem ônus para o Município;
- h) - Ter cursado o ensino médio em escola pública.

§ 1º - A comprovação de residência poderá ser feita, além do atestado de residência firmado por autoridade policial ou judicial, mediante a apresentação dos seguintes documentos: notificação do Imposto de Renda do último

exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso; contrato de locação em que figure como locatário; conta de luz, água ou telefone correspondente aos últimos meses.

§ 2º - Para atender o disposto nas alíneas deste artigo, o interessado deverá, apresentar documentação e preencher documento público junto ao Departamento de Educação e Cultura, indicando a localização e responsável pelo imóvel, devidamente instruído com a documentação pessoal dos envolvidos, assim como declarar sob as penas da lei que é residente e domiciliado unicamente no município de Anhembi pelo período mínimo fixado na alínea "a" do Artigo 2º deste Decreto para fazer uso de seus benefícios, juntamente com 02 (duas) testemunhas que não sejam parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau, devidamente reconhecidas as assinaturas em cartório ou assinatura digital pela plataforma GOV.BR.

§ 3º - Para fins de apuração de renda familiar mensal, entende-se como grupo familiar o conjunto de moradores que habitam em um mesmo domicílio, possuindo ou não grau de parentesco entre si, que contribuam para o rendimento ou tem suas despesas atendidas por aquele grupo familiar.

§ 4º - A renda familiar será encontrada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados. Consideram-se para o cálculo da renda, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

§ 5º - Ficam excluídos do cálculo da renda os valores recebidos a título de:

- a) - Auxílios para alimentação e transporte;
- b) - Diárias e reembolsos de despesas;
- c) - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) - Indenizações decorrentes de contrato de seguro;
- e) - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- f) - Seguro desemprego;
- g) - Valor de remuneração de estágio.

§ 6º - Ficará sob a responsabilidade da Comissão Específica nomeada por Portaria do Executivo a análise da documentação referente à renda familiar ou na falta desta documentação parecer fundamentado emitido pelo Departamento de Assistência Social sob a possibilidade ou não da pessoa fazer uso dos benefícios previstos nesta Lei.

ART. 3º - Os nomes dos requerentes da bolsa universitária e das testemunhas, bem como de seus endereços, serão publicados no Diário Oficial de Anhembi/SP e no site da Prefeitura Municipal de Anhembi/SP.

§ 1º - Os requerimentos poderão ser impugnados a qualquer tempo por qualquer cidadão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 3 de 14

§ 2º - Os requerimentos serão analisados e fiscalizados por Comissão Específica nomeada por Portaria do Executivo, respeitando-se o direito de defesa do aluno ou de seu responsável legal, ficando sujeitos os que não cumprirem os requisitos da lei ao indeferimento do pedido, bem como à devolução de eventuais valores já pagos pelos cofres públicos, sem embargo das sanções previstas nas Leis Penal e Cível.

§ 3º - Da decisão do indeferimento ou do cancelamento do benefício cabe recurso no prazo de 01 (um) dia útil ao Diretor do Departamento de Educação do Município de Anhembi contados da publicação na forma do §4º deste artigo.

§ 4º - Os deferimentos, indeferimentos e cancelamentos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Anhembi e Diário Oficial de Anhembi.

ART. 4º - Não farão jus à concessão da bolsa universitária os alunos que já que tenham se utilizado dos benefícios da Lei Municipal nº 1.881/10 e suas alterações, dentro do período dos 05 (cinco) últimos anos.

ART. 5º - A bolsa universitária será concedida apenas aos alunos matriculados em cursos de ensino superior e reconhecidos pelo MEC.

ART. 6º - A contrapartida corresponderá na participação de projetos e ações sócio educacionais junto à Prefeitura Municipal de Anhembi, devendo o bolsista assinar o termo de compromisso por ocasião de sua seleção.

§ 1º - A ausência de prestação de contrapartida pelo bolsista convocado, sem justificativa que comprove a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, implicará inicialmente em advertência e a reincidência acarretará o desligamento do bolsista do Programa Bolsa Universitário.

§ 2º - O estudante que comprovar com documentos oficiais a impossibilidade de realizar a contrapartida, por possuir vínculo empregatício ou atividade autônoma, deverá preencher declaração de responsabilidade sobre tais informações e comprometendo-se a informar o desimpedimento superveniente, estando apto à prestação da contrapartida.

§ 3º - As atividades de contrapartida poderão ser consideradas pelas Instituições de Ensino Superior, participantes do Programa para efeitos de integralização ou complemento curricular dos alunos, em conformidade com os respectivos regimes acadêmicos e projetos pedagógicos de seus cursos.

ART. 7º - A bolsa concedida terá validade somente para o semestre letivo, devendo o beneficiário apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês, o boleto e comprovante de pagamento da matrícula ou rematrícula e das mensalidades do curso, emitido pela instituição de ensino superior conveniada, perante o Poder Executivo, caso contrário o benefício será imediatamente suspenso até sua regularização, perdendo o direito ao benefício nesse período, sem direito a qualquer tipo de reembolso.

ART. 8º - Semestralmente deverá o aluno se dirigir

pessoalmente no Departamento Municipal de Educação e Cultura ou outro setor previamente estabelecido pelo Poder Executivo e apresentar documento emitido pela instituição de ensino, onde conste a lista das matérias que cursou e em quais foi aprovado e reprovado.

§ 1º - O valor da matéria em que o aluno foi reprovado (dependência ou DP) não poderão compor os valores dos boletos de pagamento deste convênio.

§ 2º - Os valores referentes as matrículas e renovação de matrículas (rematrículas) não poderão compor os valores dos boletos de pagamento deste convênio, devendo ser liquidadas por cada aluno.

§ 3º - A não apresentação do documento referido no caput deste artigo, acarretará a suspensão do pagamento da bolsa até sua regularização, perdendo o benefício nesse período, sem direito a qualquer tipo de reembolso.

§ 4º - O estudante beneficiário deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção, trancamento ou desistência do curso, sob as mesmas penas do parágrafo anterior.

§ 5º - Em caso de trancamento da matrícula, será permitido o prazo máximo de 06 (seis) meses de interrupção, devendo o aluno providenciar a documentação junto às entidades de ensino e requerer ao Poder Executivo, mediante apresentação da referida documentação no Departamento de Educação e Cultura de Anhembi, sua retomada antes de findar o prazo, sob pena de perda do auxílio.

§ 6º - O estudante fica obrigado a apresentar, ao término do primeiro e segundo semestres de cada ano letivo a comprovação de frequência em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sob pena de perda do auxílio atual;

ART. 9º - Durante todo o período em que houver a concessão da bolsa, deve ser mantido o domicílio e residência do aluno exclusivamente no Município de Anhembi, sob pena de perda do benefício.

§ 1º - O domicílio poderá ser periodicamente fiscalizado pelos membros da Comissão Específica, nomeada por Portaria do Executivo, em caso de não ser encontrado o aluno no domicílio declarado por duas vezes, além da perda do benefício, terá que restituir os eventuais valores pagos pelos cofres públicos, além de responder pelas sanções previstas nas Legislações Penal e Cível.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, não será admitida a mera justificativa da ausência do beneficiário por parentes ou terceiros que residam no mesmo endereço.

Art. 10 - A bolsa de estudo concedida por meio do convênio universitário é vinculada ao curso para o qual o beneficiário foi contemplado, sendo vedada a alteração, transferência ou mudança para outro curso após a concessão do benefício.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a alteração de curso somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I - extinção, descredenciamento ou encerramento das atividades do curso pela instituição de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 4 de 14

II - encerramento das atividades da instituição de ensino conveniada;

III - alteração da estrutura curricular promovida pela instituição de ensino que implique a migração obrigatória do aluno para outro curso equivalente;

IV - determinação judicial.

ART. 11 - Fica revogado o Decreto 2.494/22 de 02 de maio de 2022.

ART. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Anhembi, 14 de julho de 2026.

JAIRO DE GÓIS
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 5 de 14

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI - SP

PORTARIA Nº13.107/2026

De 14 de julho de 2026.

Institui a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Anhembi/SP, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

JAIRO DE GÓIS, Prefeito do Município de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, entre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação dessas políticas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e da Rede Nacional Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, responsável pela coordenação da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Anhembi/SP, com vigência para o período de 2026 a 2036.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;



Praça: Prefeito Ismael Morato Do Amaral, nº 67 – CENTRO
CPNJ – 46.634.135/0001-00 – Fone 14 3884-9020 CEP – 18630-035
ANHEMBI/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI - SP

II – promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, os Conselhos Municipais e a sociedade civil;

III – organizar consultas públicas, audiências, oficinas e escutas com crianças, famílias e profissionais;

IV – elaborar o diagnóstico municipal da primeira infância;

V – definir objetivos, metas, estratégias e indicadores do PMPI;

VI – acompanhar a implementação das ações previstas no Plano;

VII – monitorar e avaliar periodicamente os resultados alcançados;

VIII – elaborar relatórios de acompanhamento e propor revisões do Plano, quando necessárias.

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Administração.

II – Sistema de Garantia de Direitos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal de Saúde.

III – Sociedade Civil:

- a) representantes dos diretores das unidades escolares;
- b) representantes dos professores da Educação Infantil;
- c) representantes das famílias;



Praça: Prefeito Ismael Morato Do Amaral, nº 67 – CENTRO
CPNJ – 46.634.135/0001-00 – Fone 14 3884-9020 CEP – 18630-035
ANHEMBI/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI - SP

d) representantes da Câmara Municipal, na condição de convidados permanentes.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e designados por ato da Coordenação da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, Ministério Público, Poder Judiciário e especialistas para participar de suas reuniões e colaborar tecnicamente com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 4º - A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - A Comissão poderá constituir grupos técnicos temáticos para subsidiar seus trabalhos, observados, entre outros, os seguintes eixos:

- I – Governança e Gestão Intersetorial;
- II – Educação Infantil;
- III – Saúde e Nutrição;
- IV – Assistência Social e Proteção;
- V – Esporte, Cultura, Lazer e Meio Ambiente;
- VI – Participação Infantil e Familiar;
- VII – Monitoramento e Avaliação.

Art. 6º - Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo sua atuação considerada serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 7º - Para fins de planejamento, a Comissão observará, preferencialmente, o seguinte cronograma de atividades:

- I – julho de 2026: instituição da Comissão e mobilização da sociedade;
- II – julho a setembro de 2026: elaboração do diagnóstico municipal e realização de escutas públicas;
- III – setembro a outubro de 2026: definição das metas, objetivos, estratégias e indicadores;
- IV – novembro de 2026: consulta pública e consolidação da minuta do Plano;



Praça: Prefeito Ismael Morato Do Amaral, nº 67 – CENTRO
CPNJ – 46.634.135/0001-00 – Fone 14 3884-9020 CEP – 18630-035
ANHEMBI/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI - SP

V – dezembro de 2026: apreciação pelos Conselhos Municipais competentes, encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal e adoção das providências necessárias para a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Comissão, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhembi/SP, 14 de julho de 2026.

JAIRO DE
GO

Assinado de forma digital por
JAIRO DE GOIS
Dados: 2026.07.14 10:43:50
-03'00'

Jairo de Góis

Prefeito Municipal de Anhembi/SP

Áurea Aparecida Martins Pereira

Secretária Municipal de Educação

Simone Simões Pires

Presidente do CMDCA



Praça: Prefeito Ismael Morato Do Amaral, nº 67 – CENTRO
CPNJ – 46.634.135/0001-00 – Fone 14 3884-9020 CEP – 18630-035
ANHEMBI/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI - SP

Anexo I – Representatividade da Comissão

Segmento	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Áurea Aparecida Martins Pereira	Juliet Leme Cassiano
Secretaria Municipal de Saúde	Micaela Romeu Silva de Camargo	Vanessa C. Conceição Lacerda
Secretaria Municipal de Assistência Social	Vanessa Felix Quadros Massaruto	Pamela Quadros da Silva
Secretaria Municipal de Esporte,	Amarildo de Oliveira	Tarciso Luccas
Conselho Municipal de Educação	Gabriela Calcidoni Baboni	Mariane Alves da Silva Carvalho
Conselho Municipal de Saúde	Ana Meire Soares Cláudio	Ana Carolina Ferracini
Conselho Municipal de Assistência Social	Priscila Zanluque Moreira	Simone Simões Pires
CMDCA	Kelly Cristina de Souza Reis	Elza Denise Soares Bolivar
Conselho Tutelar	Jaqueline Moreira Lisboa	Angelita Graciane Rodrigues
Diretores da Educação	Alfaia de Lima Nascimento Pecorari	Maria Francisco
Professores da Educação	Andreia Fernandes de Oliveira Jorge	Luana Morato Stella
Famílias	Joice Fernanda Silva e Silva	Drielly C. A. de Oliveira Firmino
Sociedade Civil	Olga Maria Quadros Paschoal	Luziane da Silva Almeida
Câmara Municipal	Danylle A. Tezoto Wiesel	Thiago Antonio Ataide Becca



Praça: Prefeito Ismael Morato Do Amaral, nº 67 – CENTRO
CPNJ – 46.634.135/0001-00 – Fone 14 3884-9020 CEP – 18630-035
ANHEMBI/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

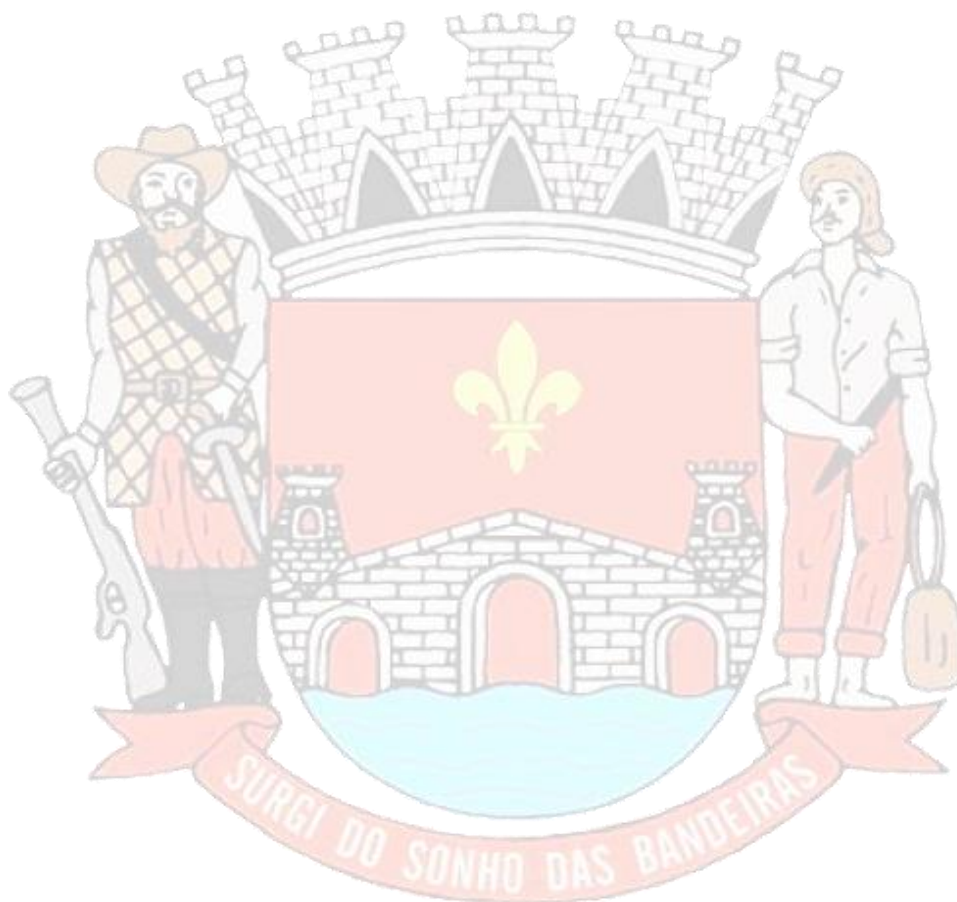
Ano III | Edição nº 334

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANHEMBI - SP



Praça: Prefeito Ismael Morato Do Amaral, nº 67 – CENTRO
CPNJ – 46.634.135/0001-00 – Fone 14 3884-9020 CEP – 18630-035
ANHEMBI/SP

Município de Anhembi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 11 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

1

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/07/2026.

I - CORRESPONDENCIAS DIVERSAS:

1) Ofício nº 113/2026 – SABESP- Solicita esclarecimentos sobre vazamento de esgoto nas proximidades do trevo de Anhembi.

II - EXPEDIENTE:

MATÉRIAS DO EXECUTIVO:

1) Ofício nº 294-2026 – o qual envia resposta da **Indicação n 101-2026** de autoria da vereadora **Danyelle A. Tezoto Wiesel**.

2) Ofício nº 304-2026 – o qual envia resposta do **Requerimento n 43-2026** de autoria da vereadora **Danyelle A. Tezoto Wiesel**.

3) Ofício nº 307/2026 – Solicitação de retirada (alteração parcial) referente ao PLC 07/2026 do Executivo

4) PROJETO DE LEI Nº 24 /2026 o qual “Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas para o Agente de Contratação/Pregoeiro e para os membros da Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fixa requisitos para nomeação, prazos de mandato e dá outras providências.

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026 o qual "Altera a quantidade de vagas do emprego de Atendente do quadro de pessoal do Município de Anhembi e dá outras providências".

MATÉRIAS DO LEGISLATIVO:

1) INDICAÇÃO nº. 125/2026 de autoria do vereador MARCELO MASSAYUKI KANATOMI o qual indica ao Senhor Prefeito Municipal, Jairo de Góis, que verifique junto ao departamento responsável a possibilidade de substituição da porta principal do velório municipal do Distrito de Piramboia.

2) INDICAÇÃO nº. 126/2026 de autoria do vereador MARCELO MASSAYUKI KANATOMI o qual indica ao Senhor Prefeito Municipal, Jairo de Góis, que verifique junto ao departamento responsável a possibilidade de iluminação da Rua Elias Jacob, na altura do Campo Municipal no Distrito de Piramboia.

3) INDICAÇÃO nº. 127/2026 de autoria da vereadora Danyelle Aparecida Tezoto Wiesel o qual indica ao Sr. Prefeito Municipal, Jairo de Góis e ao Departamento competente, a realização de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica da Rua Ideval Claro, localizada no Bairro Jardim Cruzeiro, reiterando o pedido anteriormente formulado por meio da Indicação nº 59/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 12 de 14

2

4) INDICAÇÃO nº. 128/2026 de autoria do vereador Marcelo Massayuki Kanatomi, o qual indica ao Senhor Prefeito Municipal, Jairo de Góis, que verifique junto ao departamento responsável a possibilidade implantação de acostamentos antes e depois da ponte que fica próxima à entrada da Fazenda São Joaquim, na Rodovia Ruy Ferreira de Souza.

5) INDICAÇÃO nº. 129/2026 de autoria da vereadora Danyelle Aparecida Tezoto Wiesel o qual indica ao Sr. Prefeito Municipal, Jairo de Góis e ao Departamento competente, a adoção das providências necessárias para realizar reparos, manutenção, aquisição de equipamentos, reposição de insumos e reforço da equipe de profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) "Zulmira Morato do Amaral", visando garantir melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos servidores. Solicita-se, em especial: Aquisição de carrinho de emergência e monitor multiparamétrico para a unidade; Aquisição e reposição de sabonete líquido; Contratação ou disponibilização de mais profissionais, especialmente Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Atendente e Agentes Comunitários de Saúde; Instalação de aparelho de ar-condicionado na sala destinada aos Agentes Comunitários de Saúde; Disponibilização de veículo para atendimento das demandas da unidade e visitas domiciliares; Organização do atendimento para que cada paciente seja atendido, preferencialmente, em sua unidade de referência; Reparo ou substituição das portas internas do banheiro feminino; Regularização da utilização do fogão da unidade; Adoção de medidas urgentes como dedetização nas dependências da unidade; Manutenção ou substituição do sistema de câmeras de monitoramento, que atualmente se encontra inoperante.

6) INDICAÇÃO nº. 130/2026 de autoria do vereador Thiago Antonio Ataíde Becca, o qual indica, na forma regimental, à Mesa da Câmara Municipal de Anhembi para que se oficie ao Senhor Chefe do Poder Executivo no sentido de providenciar a implantação de um sistema de redução de velocidade, bem como a devida sinalização, na Rua Marechal Deodoro, nas proximidades da Chácara nº 2210.

7) INDICAÇÃO nº. 131/2026 de autoria do vereador Thiago Antonio Ataíde Becca, o qual indica, na forma regimental, à Mesa da Câmara Municipal de Anhembi, para que se oficie ao Senhor Chefe do Executivo, a fim de que estude a implantação de um projeto de área de lazer no Conjunto Habitacional Anhembi K.

8) INDICAÇÃO nº. 132/2026 de autoria do vereador Douglas de Oliveira Fernandes Jorge, o qual indica, na forma regimental, à Mesa da Câmara Municipal de Anhembi, para que se oficie ao Senhor Chefe do Poder Executivo que determine ao setor competente a realização de vistoria técnica e adoção de providências urgentes na calçada situada na Rua Sebastião de Quadros, nas proximidades do nº 645, em frente à residência do Sr. Mário Laureano.

9) REQUERIMENTO Nº 48/2026 de autoria da vereadora Danyelle Aparecida Tezoto Wiesel o qual Requer à Mesa nos termos do artigo 169, I, e artigo 171, VI, ambos do Regimento Interno, que se oficie



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 13 de 14

3

ao senhor Prefeito Municipal, Jairo de Góis, nos seguintes termos: Considerando inúmeras contratações diretas por parte da Prefeitura, fundamentadas na hipótese de dispensa de licitação por emergência; Considerando que a contratação emergencial é medida excepcionalíssima, que só se justifica para atender a situações que possam "ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares"; Considerando que a reiteração de tal prática pode indicar uma falha de planejamento administrativo, transformando a exceção em regra; **Assim, solicita-se: 1)** A relação completa de quantos e quais contratos foram celebrados em caráter emergencial, com a identificação do contratado (razão social e CNPJ) e o respectivo número do processo administrativo. **2)** A natureza e o objeto detalhado de cada contratação. **3)** Os prazos de validade de cada contrato emergencial. **4)** Informar sobre a ocorrência de recontração de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo para atender à mesma situação emergencial. **5)** Esclarecer sobre o planejamento prévio (ou a ausência dele) que culminou na necessidade da contratação emergencial, detalhando se a situação poderia ter sido evitada com a devida programação administrativa. **Solicita-se ainda. 6)** Documento que caracteriza a situação emergencial ou calamitosa, demonstrando a urgência e os riscos de prejuízo ou comprometimento dos serviços públicos. **7)** Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo utilizado na contratação. **8)** Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços e/ou Relatório de Pesquisa de Mercado que demonstre a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado. **9)** Informar se foi utilizado o Banco de Preços da GovBR ou outros sistemas de banco de preços, quando aplicável. **10)** Apresentar ateste de Vantajosidade Econômica e adequação do objeto, com a justificativa da escolha do contratado. **11)** Comprovação de Reserva Orçamentária (Nota de Empenho ou documento equivalente). **12)** Documentos Fiscais das empresas contratadas e consulta à Listagem de Empresas Apenadas (como o CEIS/CNEP). **13)** Outros esclarecimentos que entenderem pertinentes de explicações.

10) REQUERIMENTO Nº 49/2026 de autoria do vereador Thiago Antonio Ataíde Becca, o qual Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal referentes ao Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e à execução dos recursos destinados à política municipal de assistência social.

11) REQUERIMENTO Nº 50/2026 de autoria do vereador Thiago Antonio Ataíde Becca, o qual Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acerca dos estudos técnicos que fundamentaram os valores das taxas previstas na Lei Complementar Municipal nº 256, de 16 de abril de 2026.

PALAVRA LIVRE:

III - ORDEM DO DIA:

*** PROJETOS COM PEDIDO DE "URGÊNCIA ESPECIAL" FICAM SUJEITOS AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 191 E 192 DO REGIMENTO INTERNO:**

MATÉRIAS DO EXECUTIVO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 14 de 14

4

1) PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17/2.026 o qual "Dispõe sobre a instituição da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (TDMAP) no Município de Anhembi, define seus fatos geradores, bases de cálculo e dá outras providências."

2) PROJETO DE LEI Nº 22/2026 de autoria do Executivo o qual "Dispõe sobre a proibição de queimadas urbanas, estabelece a obrigatoriedade de limpeza e manutenção de terrenos particulares, institui o correspondente processo administrativo sancionador no âmbito do Município de Anhembi/SP e dá outras providências."

3) PROJETO DE LEI Nº 23/2.026 de autoria do Executivo o qual "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências".

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 o qual "Dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Anhembi, Estado de São Paulo, estabelece suas diretrizes, objetivos e metas para o desenvolvimento turístico sustentável, e dá outras providências".

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 o qual "Altera a quantidade de vagas de empregos públicos do quadro de pessoal do Município de Anhembi, e dá outras providências".

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2.026 de autoria do Executivo o qual "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Município de Anhembi, extingue cargos em comissão correlatos, e dá outras providências".

7) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026 de autoria do Executivo o qual "Altera o artigo 2º da Lei 1.219, de 9 de março de 1992, para alterar a carga horária de 20h/semanais para 24h/semanais".

MATÉRIAS DO LEGISLATIVO:

1) PROJETO DE LEI Nº 05 /2026 de autoria dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Thiago Antonio Ataíde Becca o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação gratuita de válvulas eliminadoras de ar (anti-ar) nos hidrômetros do Município de Anhembi e dá outras providências".

2) Ata da 12ª Sessão Ordinária realizada em 06/07/2026.

IV – EXPLICAÇÃO PESSOAL: Não Houve Vereadores Inscritos.

Próxima Sessão Ordinária dia 03 / 08 / 2026 às 19 Horas

Pauta Sugeito a alterações